LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"Altera a Lei Municipal 833/2013, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, para definir quantitativos de vagas por cargos".

A Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. Altera a redação do art. 5-A da Lei nº 833, de 31 de outubro de 2013, acrescido pela Lei Complementar 009/2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

> **Art. 5°-A**. A partir da vigência desta lei, a administração do Ensino Municipal passa a dispor dos cargos efetivos e seus respectivo quantitativos de vaga dos Profissionais da Educação Básica, conforme abaixo:

CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	VAGAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FUNDAMENTAL	20
VIGIA	FUNDAMENTAL	20
MERENDEIRA	FUNDAMENTAL	18
MOTORISTA A/D	FUNDAMENTAL	04
PORTEIRO SERVENTE	FUNDAMENTAL	20
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	MÉDIO	03
AUXILIAR DE SECRETARIA	MÉDIO	16
AGENTE ADMINISTRATIVO	MÉDIO	10
NUTRICIONISTA	GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO	02
PSICÓLOGO	GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA	04
ASSISTENTE SOCIAL	GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	04
ORIENTADOR EDUCACIONAL	LICENCIADO EM PEDAGOGIA, HABILITADO EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	06

TERAPEUTA OCUPACIONAL	GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL	02
PSICOPEDAGOGO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA	04
FONOAUDIÓLOGO	GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA	02
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROFESSOR- PEI)	LICENCIATURA EM NORMAL SUPERIOR/PEDAGOGIA	40
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – I (PROFESSOR PEB-I)	LICENCIATURA EM NORMAL SUPERIOR/PEDAGOGIA	80
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – II (PROFESSOR PEB –II)	LICENCIATURA EM AREA ESPECIFICA	20
	TOTAL DE VAGAS	**275**

§1° - A carga horária e o vencimento dos cargos de Orientador Educacional, Nutricionista, Assistente Social, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogo e Fonoaudiólogo será conforme abaixo, sendo vedado a extensão de carga horária:

I - O Cargo de Orientador Educacional e Psicopedagogo seguirá com a mesma carreira dos professores de 40h semanais, respeitando a mesma evolução funcional.

II - O cargo de Nutricionista terá carga horária de 20h semanais com vencimento inicial de R$ 2.095,40 (dois mil, noventa e cinco reais e quarenta centavos).

III – Os cargos de Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo e Psicólogo terão carga horária de 30h semanais com vencimento inicial de R$ 3.247,87 (três mil e duzentos e quarenta e sete reais, e oitenta e sete centavos).

§2° - São as atribuições dos cargos de Orientador Educacional, Psicopedagogo, Nutricionista, Assistente Social, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo:

I – Orientador Educacional:

a) Planejar e coordenar a implantação e

funcionamento do Serviço de Orientação Educacional em nível de: Escola e Comunidade.

b) Planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional dos órgãos do Serviço Público Federal, Municipal e Autárquico; das Sociedades de Economia Mista Empresas Estatais, Paraestatais e Privadas.

c) Coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global.

d) Coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando.

e) Coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional.

f) Sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando.

g) Sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial.

h) Coordenar o acompanhamento pós-escolar.

i) Ministrar disciplinas de Teoria e Prática da Orientação Educacional, satisfeitas as exigências da legislação específica do ensino.

j) Emitir pareceres sobre matéria concernente à Orientação Educacional.

II – Psicopedagogo:

a) Identificar e tratar dificuldades de aprendizagem analisar os processos de ensino-aprendizagem;
b) Estabelecer estratégias para melhorar a assimilação de conhecimento;
c) Definir intervenções psicopedagógicas;
d) Promover atividades para ampliar o desempenho cognitivo;
e) Identificar fatores externos que podem influenciar no aprendizado contribuir para melhorar o processo de ensino e a qualidade da aprendizagem;
f) Promover a aprendizagem cooperativa promover a cooperação entre escola e a família.

III – Nutricionista:

a) Realizar diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional.

b) Identificar necessidades nutricionais específicas.
c) Planejar cardápios escolares.
d) Educação alimentar e nutricional.
e) Elaborar fichas técnicas.
f) Planejar, orientar e supervisionar atividades relacionadas à oferta da alimentação.
h) Realizar Teste de aceitabilidade.
i) Participar dos processos de licitação de compras.
j) Orientar e supervisionar as atividades de higienização dos ambientes, armazenamento e afins.
k) Elaborar e implantar o manual de boas práticas e POPs.
l) Assessorar o Conselho de Alimentação Escolar.
m) Seguir as normas relacionadas Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN).

IV – Assistente Social:

a) Ir além da dimensão estratégica voltada para a garantia do acesso e permanência na educação e, também, atuar para garantir a gestão democrática e a qualidade da educação;
b) Realizar abordagens individuais, mas também coletivas: em ações com familiares, docentes, gestores(as), movimentos sociais, entre outros;
c) Atuar na implementação e execução da Política de Educação, operando em programas, projetos e ações afirmativas;
d) Defender as condições de acesso à educação como condição necessária à sua consolidação como política pública e direito social;
e) Procurar outros significados para a educação, buscando uma direção contra-hegemônica;
f) Atuar profissionalmente considerando a dimensão ética, política, teórica junto à técnica.
g) Compreender as desigualdades que atravessam a política educacional e reconhecer sujeitos coletivos e de processos de luta no campo para criar articulações;
h) O trabalho na educação deve seguir as diretrizes do Código de Ética Profissional que rege a área e as orientações das Diretrizes Curriculares da ABEPSS.

V – Psicólogo:

a) Entender a instituição de ensino.
b) Acompanhar alunos e pais.
c) Orientação dos alunos nas questões profissionais futuras e vocacional.
d) Formação e apoio aos professores.
e) Participação na construção do projeto pedagógico.
f) intervenção em relação às necessidades educacionais dos alunos.
g) funções preventivas.
h) intervenção na melhoria das ações educacionais.
i) formação e aconselhamento familiar.
j) intervenção socioeducativa para a construção de um ambiente educacional positivo e integrador.
k) Estimula as habilidades socioemocionais dos alunos.

VI – Terapeuta Ocupacional:

a) Planejar, executar e acompanhar ações terapêuticas individuais e coletivas voltadas à promoção, prevenção, reabilitação e reinserção biopsicossocial de indivíduos em situação de vulnerabilidade ou com comprometimentos físicos, sensoriais, mentais ou sociais, integrando-se aos demais profissionais da saúde e à rede de atenção para garantir o cuidado integral e humanizado ao usuário

VII – Fonoaudiólogo:

b) Atender aos serviços necessários quando existe disfunção ou risco de disfunção ocupacional em qualquer fase da vida do paciente. A ocupação abrange atividades de autocuidado, produtivas (tais como trabalho, atividades escolares) e de lazer.
c) Atender os estudantes para melhorar o desempenho funcional dos mesmos, prevenir incapacidade e atraso de desenvolvimento.
d) Utilizar métodos e técnicas que recuperam ao máximo a independência do paciente, tecnologias e atividades diversas para promover a autonomia de indivíduos com dificuldade de integrar-se à vida social em

razão de problemas físicos, mentais ou emocionais.

e) Elaborar planos de reabilitação e adaptação social, buscando desenvolver na paciente autoconfiança e orientando-o quanto a seus direitos de cidadão.

§3° - Cabe o Poder Executivo, ouvido a categoria, regulamentar a carreira funcional dos cargos de Nutricionista, Assistente Social, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogo e Fonoaudiólogo da Educação Básica do município.

Art. 2º. Altera a redação do art. 29 da Lei nº 833, de 31 de outubro de 2013, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 29. Aos profissionais do magistério em regência de classe, formadores, orientação educacional e coordenação pedagógica será concedido uma gratificação, cuja a fixação valores e de critérios de concessão devem ser regulamentados por lei municipal no prazo de 60 dias.

Art. 3°. Fica revogada a gratificação por titularidade prevista no art. 28 da lei n° 833/2013, sendo resguardado o direito dos servidores nos quais os processos de análise da referida gratificação estejam em andamento na data da publicidade desta lei.

Art. 4º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Complementar n° 009/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e Vinte e Cinco).

ISRAEL BORGES NUNES:46404384191

Assinado de forma digital por ISRAEL BORGES NUNES:46404384191
Dados: 2025.11.03 09:07:16 -03'00'

ISRAEL BORGES NUNES
Prefeito Municipal